



UNECS

UNIÃO NACIONAL DE ENTIDADES
DO COMÉRCIO E SERVIÇOS

INSTITUTO NACIONAL DO COMÉRCIO E SERVIÇOS



O Instituto UNECS é a organização responsável por realizar a ponte entre as demandas dos setores produtivos de comércio e de serviços e o Congresso Nacional, dar **suporte para Frente Parlamentar Mista do Comércio e Serviços** e defender os interesses do setor no Brasil, que **representa**:

73% PIB, o Setor do Comércio e Serviços;

17% do PIB, as Entidades Associadas;

27 milhões de empregos;

80% das empresas ativas no país.

CONQUISTAS UNECS:

- Crédito nas vendas realizadas por empresas optantes pelo Simples Nacional.
- Redução da carga tributária para alimentos: criação de cesta básica nacional (0%), redução da alíquota para hortícolas, frutas e ovos (100%) e demais (60%).
- Limite para a carga tributária global (e inclusão do Imposto Seletivo no cálculo).
- Exclusão da possibilidade de incidência do Imposto Seletivo sobre energia elétrica e telecomunicações.

1. Não-cumulatividade Plena

1.1) Proposta de alteração do artigo 28:

O **PLP nº 68/2024** estabelece que contribuinte sujeito ao regime regular do IBS somente poderá apropriar créditos do tributo “*quando ocorrer o pagamento dos valores do IBS*” incidentes sobre as operações nas quais seja adquirente de bem ou de serviço, ou seja, que condiciona o crédito ao pagamento do tributo, não ao destaque na nota de aquisição, como ocorre em relação ao ICMS, o que gerará contencioso tributário e não se compatibiliza com princípios como o da simplicidade, que deve orientar o novo Sistema, ou da neutralidade, que deve orientar o novo tributo.

1. Não-cumulatividade Plena

1.2) Proposta de alteração do artigo 29:

O PLP nº 68/2024 estabelece vedação ao aproveitamento do crédito a bens e serviços recreativos, esportivos e estéticos.

2. Obrigações Acessórias

Proposta de inclusão, no Capítulo III (Da Operacionalização do IBS e da CBS), de Seção V (“Da Simplificação”), adequando o texto do PLP 68/2024 aos artigos 25 a 35 do PLP 50/2024:

No PLP nº 68/2024 não há seção específica sobre obrigações acessórias e já houve aprovação da Lei Complementar nº 199/2023, que instituiu o Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias, contribuindo para a efetiva simplificação e unificação das obrigações acessórias, de modo que se propõe a inclusão de Capítulo adequando o texto ao PLP 50/2024.

3. Simples Nacional

Proposta de alteração do artigo 28:

A proteção às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deve orientar a legislação infraconstitucional, já havendo sido reconhecido pelo STF que “o fomento da micro e da pequena empresa foi elevado à condição de princípio constitucional, de modo a orientar todos os entes federados a conferir tratamento favorecido aos empreendedores que contam com menos recursos para fazer frente à concorrência” (ADI 4.033).

De acordo com o texto, o crédito para as empresas adquirentes do Simples Nacional será limitado ao valor cobrado no regime de arrecadação simplificada, de modo que deve se compatibilizar com o valor atual, que contempla a Contribuição ao PIS e a COFINS (Ato Declaratório Interpretativo RFB 15/2007).

Reforma Administrativa

Prevê-se que o Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional, em até 90 dias após a promulgação da Emenda Constitucional, projeto de lei que reforme a tributação da renda, bem como projeto de lei que reforme a tributação da folha de salários, mas nada se prevê em relação à Reforma Administrativa, o que se **postula** também seja objeto de análise pelo Parlamento, de modo a colaborar para a redução do déficit fiscal e da carga tributária.